



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**

### 1- DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.844, publicada em 01 de agosto de 2022, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2022, do tipo **Registro de Preços, MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI;
- f) Anexo VI – Modelo de Ausência de Impedimentos do art. 9º da Lei Fed. nº 8666/93;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal;
- i) Anexo IX – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato
- k) Anexo XI - Modelo de declaração de comprovante de treinamento.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados nos estabelecimentos de Saúde do município de Monte Belo, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC nº 222/2018, da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

### **3 – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
–LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, Nº 453 – CENTRO – MONTE BELO  
DIA: 27/10/2022  
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA  
MINUTOS) AS 09H00MIN (NOVE HORAS)  
PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

3.1 - Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supracitada ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3- Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos:

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7- A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **5- DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no certame, os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2022  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

### **ENVELOPE N.º 2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2022  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2 - A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.



5.3- Serão aceitos envelopes de “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem ao local, na data e horário definidos no item 3.

5.4- A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, o pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos nos itens 3 e subitens e 5.1.

5.5- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

## 6- DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento, identificação dos representantes dos proponentes e para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada (modelo no Anexo III);**
- c) **cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante;
- d) **declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação** (modelo no Anexo IX).

**ATENÇÃO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 6 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.**

6.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, em qualquer das hipóteses devendo constar expressamente a firma reconhecida na hipótese de dúvida de sua autenticidade.

6.3. Observada a exigência disposta no item 6.2, no caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



6.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6.5 – **MICROEMPRESA** - Para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos arrolados no item 6.1, o que segue:

e) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

**ATENÇÃO** - Para fins de participação no certame, não será considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

6.6 - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documento de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.7 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

6.8 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.9 - A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

6.10 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar.

## 7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:



- a) Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, **dados bancários**, telefone, e fac-símile e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Descrição completa e detalhada do objeto a ser fornecido, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;
- c) No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- e) Condições de pagamento, conforme estabelecidas neste Edital.

7.2. - A proposta deverá ser datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do Pregoeiro.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO e UMA MARCA** para cada item do objeto desta licitação, se for o caso.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Não será permitida a retirada da proposta após entrega da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis neste edital. Dúvidas referentes a descrição dos materiais, valores, entregas, quantidades e outras deverão ser sanadas antes da entrega dos envelopes.

## 8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de n.º 02, indevassável devidamente identificado. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com



vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

#### **8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### **8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em Jornal; ou
- III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- IV. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3) O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

b.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve



o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no incisoXXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

d) As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**ATENÇÃO:** A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

#### **8.1.3- REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tantomobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

#### **8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- c) Comprovação de profissional de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedida(s) pelo referido conselho.



d) Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), no momento da contratação; (anexo XI)

## 8.2- MICROEMPRESAS

8.2.1 - **Além de toda documentação exigida no item 8.1 e incluindo seus subitens**, para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar:

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

8.2.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.4 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 8.2.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.2.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 8.2.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

**8.2.6** - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 8.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 8.3 DECLARAÇÕES

8.3.1 – Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:



- a) Declaração que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 (modelo no Anexo IV);
- b) Declaração de ausência e superveniência de fato impeditivo (modelo no Anexo VI);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (modelo no Anexo VIII).

#### 8.4 - OBSERVAÇÕES:

8.4.1 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.4.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de abertura dos envelopes. Não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

8.4.4 - **No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (certidões negativas) deverá estar no prazo de validade.**

8.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.6 - Caso algum documento que seja exigido em uma fase posterior, já tenha sido exigido e apresentado em uma fase anterior, se torna desnecessária a reapresentação desse documento.

8.4.7 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

8.4.8 - É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas



municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.4.9 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

8.4.10 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

## **9- DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **10- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

## **11- DOS LANCES VERBAIS**

11.1 -Aos licitantes classificados na forma do item 10, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



11.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.3 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá entrar em contato com a empresa, para sua última proposta.**

## 12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de



Apoio, e pelos licitantes presentes.

12.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, **conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, artº4 - XVIII**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

b) Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de



acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

14.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.

14.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

14.4 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.5 - Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.6 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

15.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços.

a) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-la, ou retirá-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços.

15.3 – O representante legal da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

15.4 – A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**15.5 – A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo, situado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro – Monte Belo - MG.**

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.8 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **16 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

16.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

16.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

## **17 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 17.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;
  - II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
  - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 17.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo ([www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br)) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.
- 17.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.
- 17.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

17.11 – Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) e demais documentos comprobatórios da alteração do custo dos materiais.

17.12 – O prazo para decisão dos pedidos de reajuste de preços será de quinze dias.

## **18 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES**

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o material ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e



o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.8 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

18.9 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

19.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



19.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20- DA EXTENÇÃO DAS PENALIDADES** – Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

20.1 As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

20.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

## 21 – DAS PENALIDADES

21.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## 22 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo o Pregoeiro, através do e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br).

22.2 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone (35) 3573-1155. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotada confirmação de seu recebimento.**

22.3 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, localizado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453– Centro - Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

22.4 **- Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.**

22.5 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

## 23 – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

23.1 A empresa vencedora deverá realizar os serviços licitados conforme a solicitação das



Secretarias citadas neste edital.

23.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

23.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

24.3 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

24.8 - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar a Divisão de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 11 de outubro de 2022

Gustavo Henrique de Assis  
Pregoeiro



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO: 194/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL: 068/2022**

#### **1 – OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados nos estabelecimentos de Saúde do município de Monte Belo, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC nº 222/2018, da ANVISA

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) são todos aqueles gerados em estabelecimentos de saúde, centros de pesquisa, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados com a área de saúde e são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde (de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005), faz-se necessária a destinação final correta e em local apropriado destes resíduos gerados.

**2.2.** À Prefeitura Municipal de Monte Belo compete de realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfuro cortantes) dos estabelecimentos de Saúde do município, através da contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

**2.3.** Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos se fazem necessários para destinar adequadamente os resíduos contaminantes químicos, biológicos e perfurocortantes gerados, atendendo assim as legislações relativas as áreas de saúde e meio ambiente. Soma-se a este fato que os resíduos contaminantes que serão gerados contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e a saúde humana, o que demanda por parte desta Administração a tomada de postura no sentido de captá-los e destiná-los em local de tratamento apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

2.4. Ainda, busca atender às normas de higiene e segurança no trabalho no que tange as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA 222/2018), em especial o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes.

2.5. Estes serviços devem ser realizados de forma contínua, visto que os estabelecimentos não possuem local amplo para armazenamento dos resíduos gerados e também o acúmulo excessivo acarreta na maior probabilidade de acidentes de trabalho e risco de contaminação. A interrupção da coleta, além dos riscos já citados, acarreta no descumprimento da legislação vigente, que define as diretrizes para o gerenciamento externo dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde.

2.6. Para estimar a quantidade total foi realizado levantamento das coletas dos últimos 12 meses nos pontos em atividade nesse período, chegando a um total de 6.309,287 quilos de resíduos, conforme tabela abaixo:

Local	Relatório de Coletas (Kg)											
	Ano 2021				Ano 2022							
	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Març.	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto
HOSPITAL	213,7 00	226,8 00	200,8 20	197,1 00	216,2 00	254,0 00	283,1 00	154,1 00	625,7 50	214,3 80	310,9 50	462,75 0
CENTRO DE SAÚDE	105,8 00	98,50 0	82,20 0	46,30 0	77,90 0	57,00 0	81,00 0	32,00 0	142,7 50	47,60 0	53,53 0	172,60 0
POSTO DE JUREIA	1,450	4,100	1,960	2,100	2,500	9,000	12,00 0	0,890	7,100	1,150	4,300	17,750
ESF CÂNDIDO BERNARDES	13,40 0	17,80 0	24,80 0	4,700	13,00 0	8,000	4,100	7,000	6,010	5,440	8,300	17,150
ESF ELDORADO	13,10 0	12,10 0	6,560	7,900	13,00 0	5,000	7,300	2,300	8,300	3,420	4,000	12,100
ESF SANTA RITA	20,60 0	10,40 0	14,74 0	4,200	13,50 0	4,100	8,600	1,800	8,900	9,870	9,900	20,100
LAR DOS IDOSOS	4,500	4,600	5,300	2,230	1,545	6,000	2,300	2,250	6,200	1,500	4,000	4,250
CLIMAS	12,50	6,500	6,300	6,860	2,195	3,000	2,750	2,760	5,600	2,000	3,500	6,750



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CNPJ: 18.668.376/0001-34  
 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
 CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

	0											
DR. ARMANDO		4,060		3,250	0,420	2,035			0,650			
DRA. CASSIA	0,900	8,900	3,900		9,900	2,200	6,700	2,670	6,840	3,200		12,200
DR. DIEGO ROSA	2,100	2,900	2,730		1,100			3,600		3,400		
DR. ALFREDO					2,500							
DRA. BRUNA	1,200	0,100	0,200	0,240	0,495	0,400	0,450	0,200	0,300			0,940
DR. EDUARDO	3,200	1,750	2,160		2,480	1,300	1,570		2,420	1,095		5,075
DR. JULIANO	16,800	7,400	5,900	8,910	5,300		15,200	2,200	9,200	7,210		13,250
DR. RENAN												
MELO ODONTOLOGIA	6,900	1,000	0,800	1,000	0,455	2,400	0,500		1,300			2,115
TARLEANE ODONTOLOGIA	0,300		0,100		0,490					0,800		0,600
LABORATÓRIO HEMOCENTER	2,400		1,800	1,775			1,350		1,480			2,450
DONIFARMA	0,300	1,245	0,300	0,400	1,045	0,800	0,250	0,600	0,800	0,350		1,900
SÃO GERALDO	3,300	3,600	18,000	5,200	1,000	13,000	2,130	0,790	6,640	3,030		5,600
LUCIFARMA	1,200	1,200	1,900			1,200		2,500	0,100			3,500
RODRIGUES FARMA	2,750	1,800	3,730	1,750		4,800	0,800	3,000	3,500			11,800
NARA DROGARIA	0,700	1,100	0,300	1,200	3,000	0,800	0,350		3,100			2,000
IVAN FARMALAR			0,200			0,180	0,790					1,810
FARMA NOSSA	0,850				3,465		1,200					1,200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

<b>LABORATÓRIO RODRIGUES</b>	14,60 0	15,20 0	5,580	2,200	21,25 0	9,500	14,32 0	1,100	10,51 0	2,845	3,800	5,450
<b>LABORATÓRIO CORREA</b>	34,59 0	21,40 0	31,43 0	16,71 0	13,80 0	23,00 0	21,00 0	14,53 0	26,95 0	11,50 0	6,450	29,150
<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO</b>							81,00 0		5,300	1,410	3,500	5,350
<b>LABORATÓRIO AGOSTINI</b>	2,100	5,140		1,700	4,000		3,500		3,100	2,500		2,900
<b>MAIS FARMA</b>	1,200		1,100	4,900	3,100	1,000			3,800			3,250
<b>FARMÁCIA MANIP. AZULENO</b>	14,60 0	13,00 0	17,60 0	7,790	11,30 0	5,200	4,100	2,400	9,200	1,200		11,050
<b>CLÍNICA AMIGO FIEL</b>		3,540		1,255		3,400			1,150			
<b>CLÍNICA PET BELO</b>	0,970	1,200				1,910	2,000			1,200		1,200
<b>ROSSI ODONTOLOGIA</b>	1,800		7,190		7,120	3,200	2,100		4,800	1,250		7,550
<b>ESF PARANAZINHO</b>	7,600	6,100	13,26 0	2,200	8,500	1,200	4,800	2,460	12,00 0	6,075	5,800	24,130
<b>CENTRO COVID</b>	33,20 0	42,00 0	36,20 0	6,300	47,30 0	25,60 0	20,04 0	12,00 0				
<b>DRA. LETICIA ROSA</b>	5,800	7,174	4,665	9,023	3,915	6,500	24,00 0	0,795	4,130	1,800		8,650
<b>DRA. ANA FLÁVIA</b>												
<b>UNIMED</b>	0,200		0,100		0,500		0,800	0,200	1,600	0,100		
<b>MONTEMED</b>									3,670	2,500	0,980	9,250
<b>TOTAL</b>	<b>544,6 10</b>	<b>530,6 09</b>	<b>501,8 25</b>	<b>347,1 93</b>	<b>492,2 75</b>	<b>455,7 25</b>	<b>610,1 00</b>	<b>252,1 45</b>	<b>933,1 50</b>	<b>336,8 25</b>	<b>419,0 10</b>	<b>885,82 0</b>



<b>TOTAL 12 MESES</b>	<b>6.309, 287</b>
-----------------------	-----------------------

**2.7.** Verifica-se na tabela que não há uma quantia fixa de resíduos gerados em cada local, variando consideravelmente de um mês para o outro, em certos casos a variação chegou ser maior que 300%. Vale ressaltar que alguns meses do período analisado houve influência da pandemia do COVID 19, alterando mais ainda a variação. Diante da instabilidade, não se é possível estimar ao certo o quantitativo necessário para atender a demanda municipal para um período de 12 meses, restando assim ao município realizar o registro de preços.

**2.8.** A quantidade estimada para os 12 meses será estipulada perante o quantitativo total de 12 meses da tabela, considerando ainda a demanda de novos estabelecimentos para serem atendidos e a possibilidade do surgimento de mais estabelecimentos durante o período da ata de registro de preços, para isso será utilizado uma margem de segurança de 30% sobre o valor total, chegando assim a quantidade aproximada de 8.200,000 quilos para 12 meses.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", para os estabelecimentos de saúde do município de Monte Belo.

#### **3.1. Dos serviços:**

- **COLETA:**

Consiste na remoção dos resíduos (armazenamento externo - bombonas) e o depósito nos veículos apropriados para transporte até a unidade de tratamento e/ou disposição final;

- **TRANSPORTE**

Transporte externo de Resíduos de Serviços de Saúde, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores e da população. O transporte deve ser realizado em veículos compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (Art. 8º da Resolução CONAMA nº 05/1993);

- **TRATAMENTO**



Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358/2005;

- DESTINAÇÃO FINAL

Consiste na disposição final, ambientalmente adequada, dos RSS coletados, observada, no caso de destinação final em aterros (solo), a Resolução CONAMA nº 237/1997.

**3.2.** Das quantidades e valor estimado:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFURO CORTANTES (GRUPO E).  COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS DE 20, 50 E 200 LITROS, CONFORME NECESSIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG.	KG	8.200	9,9400	81.508,00

**Valor total do Edital: R\$ 81.508,00 (Oitenta e um mil, quinhentos e oito reais).**

**3.3.** Das características dos resíduos: (conforme subgrupos)

- GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;



3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e

8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.



- **GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação. Preferencialmente, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

#### 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, PRAZO E LOCAIS DE COLETA

As empresas que apresentarem propostas deverão estar cientes das especificações contidas neste termo de referência e no edital de licitação.

Para aceitação da proposta o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e locais de coleta, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

As coletas serão realizadas **quinzenalmente**, devendo ser enviado a Secretaria de Saúde o relatório mensal das coletas para conferência e aprovação das mesmas.

A periodicidade de coleta acima estabelecida poderá ser alterada no transcorrer da contratação, a critério da Administração, visando adequar os serviços a realidade momentânea.

Após recebimento, conferência e aprovação do relatório, será gerado o empenho e enviado a empresa para devida emissão da Nota Fiscal de Serviços.

A Contratada coletará os resíduos nos locais destinados para esse fim nos 42 estabelecimentos de saúde a seguir:

1. **Odontologia Dra Bruna Bueno de Almeida** – Avenida Jorge Vieira, Nº 219 - Centro - Tel: (35) 9 9237-0013.
2. **Clínica Physical Corpus** – Rua Frei Alfredo, Nº 320 – Centro – Responsável: Edmar Dos Reis – Tel: (35) 9 9197-6117.
3. **Consultório Letícia Rosa** – Rua Rogério Moreira Bueno, Nº 33A – Centro – Responsável: Letícia Vieira da Rosa – Tel: (35) 9 9128-6316.
4. **Laboratório de Análises Clínicas Correa** – Rua Rogério Moreira Bueno, Nº 3 – Sala A – Paranazinho – Responsável: Aline Silva Corrêa – Tel: (35) 3573-2257.
5. **Lar Dos Idosos Imaculada Conceição** – Rua 15 de Novembro, Nº 437 – Centro – Responsável: Lívia Nara Vieira – Tel: (35) 3573-1357.
6. **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo** – Praça João Pedro Boneli, Nº 12 - Centro – Responsável: Janne Carla Ferreira - [Tel: \(35\) 3573-1133](tel:(35)3573-1133).
7. **Montemed Saúde Integrada** – Rua 15 de Novembro, Nº 453A – Centro – Responsável: Tássia Maria Souza Vieira – Tel: (35) 9 9127-6201.
8. **Laboratório Agostini** – Rua 15 de Novembro, Nº 453 – Centro – Responsável: Michael Silva Agostini – Tel: (35) 9 9150-0039.
9. **Pet Belo Clínica Veterinária** – Avenida Jorge Vieira, Nº 25 – Centro – Responsável: Daiane dos Santos Pereira – Tel: (35) 3573-1252.
10. **Farma Popular (Mais Farma)** – Avenida Jorge Vieira, Nº 19 – Centro – Responsável: Marcela Ragonete dos Anjos Silva – Tel: (35) 3573-1596.



11. **Drogaria São Geraldo (Marias Farma)** – Praça João Pedro Boneli, Nº 108 – Centro – Responsável: Rosângela Aparecida Mendes - Tel: (35)3573-1403.
12. **ESF Paranazinho** – Rua Vereador Augusto dos Santos, Nº 169 – Paranazinho – Responsável: Stela Cristina Teixeira de Faria Almeida – Tel: (35) 3573-1906.
13. **Rodrigues Farma Ltda (Drogaria Americana)** – Praça João Pedro Boneli, Nº 174 – Centro – Responsável: Lucinara Maria Rodrigues de Oliveira – Tel: (35) 3573-1481.
14. **Laboratório de Análises Clínicas Rodrigues** – Praça João Pedro Boneli, Nº 174 – Centro – Responsável: Lucinara Maria Rodrigues de Oliveira Tel:(35) 3573-1481.
15. **Diego Rosa Odontologia** – Rua João Lopes, Nº 167 A - Centro - Tel: (35) 9 9928-5539.
16. **Dr Juliano Martins Gonçalves** – Rua Castelo Branco, Nº 175 – Tel:(35) 3573-1535 e 9 9757-8677.
17. **Farmácia de Manipulação Azuleno** – Rua Cristovão Colombo, Nº 44 – Centro – Responsável: Silânia Fabiana de Souza – Tel: (35) 3573-1053.
18. **Odontoclin (Dr Eduardo Antonietto)** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 38 – Centro - Tel: (35) 3573-1130.
19. **Dr Armando Silva de Oliveira** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 272 - Centro - Tel: (35) 3573-2117.
20. **Dra Cassia Maria Lair dos Santos Silva** – Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, Nº428 - Centro - Tel: (35) 3573-1629.
21. **Nara de Oliveira Drogaria Ltda Me** – Avenida Getúlio Vargas, Nº 43 – Centro – Responsável: Lucinara Maria Rodrigues de Oliveira - Tel: (35) 3573-1030.
22. **Donifarma Drogaria** – Avenida Getúlio Vargas, Nº 273 - Centro – Responsável: Donizete Itavar de Oliveira - Tel: (35) 3573-1351.
23. **Centro de Saúde de Monte Belo** – Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, Nº 115 – Centro – Responsável: Eliara Aparecida Miranda – Tel: (35) 3573-1308.
24. **Consultório Odontológico Municipal** – Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, – Centro – Responsável: Erasmo Donizete Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

25. **Climas** – Rua Venâncio Teixeira da Silva, Nº41 – Centro – Responsável: Dra. Alessandra Maria de Cássia Souza – Tel: (35) 3573-1002.
26. **ESF Santa Rita** – Rua Antônio Cândido Bueno, S/ Nº – Santa Rita – Responsável: Salatiene Lourenço das Graças – Tel: (35) 3573-1921.
27. **Farmais (Farma Nossa Ltda Me)** – Avenida Getúlio Vargas, Nº 537 A – Responsável: Daniela de Freitas Ferreira – Tel: (35) 3573-2076.
28. **Melo Odontologia (Dr Marco Aurélio Alvim Melo)** – Avenida Getúlio Vargas, Nº 583 - Centro - Tel: (35) 9 9963-2423.
29. **Clínica Veterinária Amigo Fiel** – Avenida José Alves de Castro, Nº 1216 – São Mateus – Responsável: Cíntia Galhardi Barretto – Tel: (35) 9 9826-1122.
30. **Posto de Saúde do Distrito de Jureia** – Rua Capitão Manoel Leite, S/N – Responsável: Keila Ariane Silva – Tel: (35) 3573-6166.
31. **ESF Eldorado** – Rua Vereador José Mário Macedo, Nº 33 – Jardim das Acácias – Responsável: Bárbara de Oliveira Prado – Tel: (35) 3573-1560.
32. **Laboratório Hemocenter** – Rua Honorata Luiza Teixeira, Nº 45 A – Responsável: Izabel Cristina Tomás Costa – Tel: (35) 3573-1908.
33. **Unimed** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 479 – Centro – Responsável: Alessandra Ferreira Miranda – Tel: (35) 3573-1796.
34. **Consultório Odontológico Dr Alfredo Luiz Fernandes** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 399 - Centro - Tel: (35) 3573-1185.
35. **Rossi Odontologia** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 355 A – Centro – Responsável: Wander Rossi Silva – Tel: (35) 9 9855-7186.
36. **Dr Renan Rodrigues dos Reis** – Rua Sete de Maio, Nº 538 - Centro – Tel: (35) 3573-1594.
37. **Consultório Ana Flávia Alves** – Rua 15 de Novembro, Nº 1012 – Centro – Responsável: Ana Flávia Alves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

38. **ESF Candido Bernardes** – Rua Hortência Boneli de Almeida, Nº 390 – Bom Jesus – Responsável: Alexandre José Pacheco – Tel: (35) 3573-1301.
39. **Tarleane Odontologia** – Rua Sete de Maio, Nº 67 A - Centro - Tel: (35)9 9827-0108.
40. **Droga Líder (Lucifarma Ltda)** – Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 269, - Centro – Responsável: Luciene Maria dos Anjos Almeida Neves - Tel: (35) 3573-1236.
41. **Farmalar (Ivan Farma)** – Rua 07 de Maio, Nº 85 – Centro – Responsável: Gabriel Tomás de Oliveira Costa – Tel: (35) 3573-1528.
42. **Espaço Selma Ragnete** – Rua 07 de Maio, Nº 05 – Centro – Responsável: Selma Aparecida da Silva Ragnete – Tel: (35) 9 9967-1714.

**Os locais de coleta poderão sofrer alteração devido a inativação, ativação e mudança das instalações para outros locais, sem que isso acarrete qualquer aumento de custo para a Administração, ficando restrito a quantidade total estimada neste termo. Devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA previamente tais alterações para planejamento. A CONTRATADA deve informar quaisquer mudanças que ocorram na execução das coletas previamente a CONTRATANTE para aprovação.**

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços de coleta deverão ser realizados por profissionais corretamente munidos dos EPI's necessários as suas proteções, respeitando assim as normas inerentes a segurança do trabalho, sendo obrigatório ainda que o(s) motorista(s) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o traslado dos resíduos possua(m) além da habilitação relativa para a condução (art. 145, da lei nº 9.503/17), o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, sob pena de caracterização de crime ambiental consoante art. 56 da lei nº 9.605/98;

Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da Contratada, de recipientes (bombonas de 20, 50 e 200 litros) e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Monte Belo. Outrossim, o fornecimento deve ser em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

Os serviços devem ser prestados em estrita observância das seguintes normas:



- Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 12.808 – Resíduos de serviço de saúde – Classificação;
- Norma da ABNT – NBR 12.809 – Manuseio de resíduos de serviço de saúde – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 12.810 – Coleta de resíduos de serviço de saúde – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos;
- Outras normas incidentes sobre a coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS;
- Norma da ABNT – NBR 14.652 - Implementos rodoviários — Coletor transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção.
- Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004; Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Resolução ANTT Nº 420 e 701, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência;

O(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) transporte(s) deverá(ão) atender ainda o art. 22 do decreto federal nº 96.044/88, sendo indispensável que ele(s) contenha(m) o Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada. A empresa contratada poderá subcontratar parte dos serviços, compreendendo as etapas de tratamento e disposição final dos resíduos.

#### **6.1. Etapas do Serviço de Coleta e Transporte à cargo da Contratada:**

- a) A Contratada deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no item 5 deste termo, no horário compreendido das 08h às 18h, podendo ser estabelecidas alterações entre as partes;
- b) A Contratada deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes, sendo inclusive responsável pela sua



manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de Bombonas;

- c) A Contratada deverá dispor de uma balança, com visor digital, no veículo coletador, para que no ato da coleta se faça a medição do peso do resíduo, devidamente calibrada, com certificado de calibragem, para pesar no local os resíduos dos Grupos A, B e E, com o objetivo de gerenciar com maior segurança os resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde.
- d) A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.
- e) A Contratada deverá higienizar os recipientes de coleta e os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR nº 12810.
- f) Compreende a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde armazenados no abrigo externo do respectivo estabelecimento até o local de tratamento devidamente licenciado para tratamento de resíduos do Grupo A, B e E, mediante o uso de veículos coletores licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, identificados com placas regulamentares e rotulados de acordo com os respectivos grupos de risco.
- g) Para cada pesagem, deverá emitir 2 (duas) notas MTR (Manifesto para transporte de resíduos perigosos) vias idênticas, indicando: massa pesada (em kg); data; hora; e identificação da empresa Contratada, que possa ser conferido e assinado pelo responsável do estabelecimento de saúde.
- h) No momento da pesagem deverá ser descontada a massa do recipiente, no caso de contentores ou outros objetos que possuem massa considerável em relação à massa dos resíduos acondicionados:
- i) As 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e pelo responsável do estabelecimento, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo do estabelecimento, devendo ainda a contratada enviar uma cópia para a Secretaria de Saúde para conferência do relatório mensal.

## **6.2. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde**

- a) O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- b) Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com a embalagem;
- c) Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA, devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes;
- d) Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente;



- e) A Contratada não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- f) A Contratada deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA n° 358/05 e RDC/ANVISA n° 222/2018;
- g) Caso a Contratada venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes;

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com a Nota Fiscal de Serviços emitida, referente ao relatório mensal de coletas devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- c) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- d) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- e) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, Certidão de regularidade Municipal e Estadual, sob pena de rescisão.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço por item. Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Monte Belo não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- e) Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- g) Comprovação de profissional de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- h) Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), no momento da contratação;
- i) Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, no momento da assinatura da Ata, os seguintes documentos:
  - 1) Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.



- 2) Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento;
- 3) Caso o tratamento e destinação sejam terceirizados, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.
- 4) Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento;
- 5) Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/2018 ANVISA);
- 6) Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA);
- 7) Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final;
- 8) Declaração, sob as penas da Lei, de que a vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (RDC nº 306/2004 ANVISA), a ser apresentado no momento da Contratação;
- 9) Declaração de capacidade de incineração.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto aos estabelecimentos de saúde.
- b) Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 — CONFEA e ou CRQ.
- c) No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO e deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 - CONFEA.
- d) A Contratada deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde do município, em quantidade suficiente para a demanda.
- e) A Contratada deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.
- f) A Contratada deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

- g) A Contratada deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.
- h) A Contratada deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.
- i) A Contratada deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - CA., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- j) A Contratada deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a datados treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.
- k) A Contratada deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a Contratada substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.
- l) A Contratada deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à Contratante sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.
- m) A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) A Contratada responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- o) A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- p) A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das



instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas do Edital, deste Termo, Ata de Registro de Preços e demais documentos que o integram.

- q) A Contratada arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA — Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e ou da destinação final dos resíduos.
- r) A Contratada deverá apresentar previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços:
- 1) Licença de localização e funcionamento emitida pelo órgão competente com validade vigente;
  - 2) Licença ambiental para Disposição final (Resolução 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 ANVISA),
  - 3) Licença de Operação para onde serão destinados os resíduos (Resolução 237/1997 CONAMA);
  - 4) Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.
- s) Cabe à Contratada a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- t) Em relação ao Tratamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada:
- 1) Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;
  - 2) Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;
  - 3) Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;
  - 4) Laudo de controle de emissão de gases.

## **10.2. DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas na realização dos serviços licitados;
- f) Fiscalizar a execução do objeto licitado;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

## **11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES – Instrução Normativa nº 01/2017** da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

VII. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poderão ocorrer acréscimos de estabelecimentos de saúde, em decorrência da instalação de unidades, podendo a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente ou reduza o número de viagens e, se assim julgar necessário, o número de veículos coletores, bem como de pessoal, dentro dos limites legais.

Gustavo Henrique de Assis  
Pregoeiro



**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

**PROCESSO n.º 194/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 068/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, com conta corrente Jurídica no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_\_. Vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para o contratação de \_\_\_\_\_ de acordo com as exigências do Edital supra citado.

Objetos e especificações:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFURO CORTANTES (GRUPO E).  COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS DE 20, 50 E 200 LITROS, CONFORME NECESSIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG.	KG	8.200	9,9400	81.508,00

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).

3 – Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, custos de entrega do bem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Local/data,

---

**Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso)**  
**CPF/RG**



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA O PREGOEIRO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **068/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso)  
CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO Nº 068/2022**  
**PROCESSO Nº 194/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 068/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_,por seu representante legal o Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei,para fins do disposto no inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,e suas alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única deste diploma legal.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º daLei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

---

**Nome e assinatura do representante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO VI**

**AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo Pregão n.º 068/2022

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

A empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não  
existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no presente processo licitatório,  
observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis a  
matéria, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração  
Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 068/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 194/2022**

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_/2022 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em \_\_/\_\_/2022, em favor da empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado/solteiro(a), portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 – DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados nos estabelecimentos de Saúde do município de Monte Belo, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC nº 222/2018, da ANVISA, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **2 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade, a contar da data de sua assinatura, no período de 12 (doze) meses.



VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

#### 4 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

#### 5 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

5.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

5.3. A classificação a que se referem os itens acima respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

5.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

5.5. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

#### 6 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **7 – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

7.3. Caso seja realizado o contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## **8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

8.2. Caso haja contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **9 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Monte Belo/MG promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições condas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Monte Belo/MG convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3. Será respeitada a ordem de classificação, conforme mapa de apuração, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

9.6. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8. Não havendo êxito na negociação, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e se necessário, deverá iniciar novo processo licitatório.

## **10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

A pedido do detentor da Ata, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante não mantiver qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **11 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Quando esgotado o limite máximo dos quantitativos registrados;

#### **12 – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **13 – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1. Compete ao licitante vencedor:

Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

### **14 – SANÇÕES**

14.1. Pela não observância das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município de Monte Belo/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado dos quantitativos registrados;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o Detentor a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.3. Caso aplicável, fica dispensada a minuta de contrato, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, tendo-se em vista a natureza da contratação.

## 16 – DO FORO

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

---

Testemunha 2

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DOMUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 068/2022**  
**PROCESSO Nº 194/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 068/2022**

**PROCESSO Nº 194/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento e aceitou todas as informações e condições legais para cumprimento das obrigações do objeto, que atende plenamente às regras de negócios, às exigências técnicas e a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, juntamente com o Credenciamento (antes da sessão de lances).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E), GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E RDC Nº 222/2018, DA ANVISA.**

**PROCESSO Nº 194/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022**

**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados nos estabelecimentos de Saúde do município de Monte Belo, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC nº 222/2018, da ANVISA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 194/2022 e seus anexos.

1.1. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				TOTAL	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo assim que emitida Ordem de Entrega, devendo ser atendida em no máximo \_\_( \_\_ ) dias.

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA –  
FICHA –  
FICHA –

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 194/2022, o responsável abaixo:

**Fiscal do Contrato:**

**Cargo:**

**E-mail:**

**Tel.:**

3.2. *O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.*

3.3. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de \_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**5.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**5.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

**5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1.** Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

**7.1.** A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

**I.** Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

**II.** Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**III. Comportar-se de modo inidôneo:**

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

**IV. Cometer fraude fiscal:**

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

**7.3.** A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**7.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.4.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.4.3.** A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

**7.5.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

valor do contrato.

**7.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

**7.7.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**7.8.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. **7.9 -** Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**7.9.** Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

**8.1.** O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC **194/2022** e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

exigidas no Edital;

- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**9.1.1.** Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**9.1.2.** As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 194/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

**9.2.** Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

**10.1.** O valor estimado para o contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 194/2022, Pregão Presencial nº 068/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**13.1.** O prazo para realização do objeto será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado este meio de comunicação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, Termo de Referência e Edital referentes ao (modalidade) N.º \_\_\_\_/2022, ambos do PRC 194/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito

**FORNECEDOR**  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Testemunha 2

Nome:

CPF:

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE TREINAMENTO**

Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 068/2022**

**PROCESSO Nº 194/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de  
Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos  
RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), no momento da contratação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(representante legal)